



## Decisão 02963/2022-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 07936/2019-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ANA CLAUDIA VIANNA NASCIMENTO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **01/10/2018**, por meio da **Portaria 39/2019**, que revogou a Portaria 312/2018, com supedâneo no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional 70/2012, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04019/2021-6, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 03627/2022-3, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **VOTO**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor de Educação Básica – PEB III, Classe V, Referência “7”, do Quadro de Pessoal do Município de Vitória, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 1.872,63 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), estando a aposentadoria por invalidez fulcrada em laudo médico acostado à fl.12 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 2963/2022-6

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a PORTARIA 39/2019**, que revogou a Portaria 312/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. **Ana Cláudia Vianna Nascimento**, a partir de **01/10/2018**, com proventos fixados no valor de **R\$ 1.872,63** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/09/2022– 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Marco Antonio Da Silva ( em substituição )

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

presidente